ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO: 2100.01.0026379/2025-38

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste,** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2100.01.0026379/2025-38	IEF - Divinópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VANDA DOS REIS SILVA		CPF/CNPJ: 030.274.056-24
Endereço: RUA VALTA TIBURCIO TEIXEIRA Nº 100		Bairro: JARDIM DAS ACÁCIA
Município: CANDEIAS	UF: MG	CEP: 37.280-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome: VANDA DOS REIS SILVA	CPF/CNPJ: 030.274.056-24
Endereço: RUA VALTA TIBURCIO TEIXEIRA Nº 100	Bairro: JARDIM DAS ACÁCIA

Município: CANDEIAS	UF: MG	CEP: 37.280-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO BATATAL	Área Total (ha): 4,5001
Registro nº: Matrícula: 17107 Livro: 2-RG Folha: Comarca: CANDEIAS - MG	Área Total RL (ha): 0,9496
Município/Distrito: CANDEIAS	UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-567F.B8D3.2614.44D8.8816.E3EB.3CEA.F8CF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2,71/259	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2,71

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,71	Área antropizada	Inicial	2,71
Total:	2,71		Total:	2,71

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	**37,93**	m³
Madeira	Floresta Nativa	**60**	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Sara Mariana Santiago – MASP 1554149-3

Data da Vistoria: 13/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/06/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23k	**473611.63**	**7702307.85**

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Sobre a vegetação	Corte de árvores isoladas	- Evitar danos à vegetação remanescente no entorno; - Não realizar supressão em APP ou áreas protegidas não autorizadas; - Destinar o material lenhoso conforme informado no processo; - Manter a área limpa e organizada após a intervenção.
Sobre fauna	Pertubação de fauna	- Permitir o afugentamento espontâneo da fauna antes da continuidade da atividade.
Impactos sobre o meio físico	Alteração pontual do solo	- Manutenção preventiva dos equipamentos, para reduzir ruídos e pequenas vibrações.

11.2 Medidas Compensatórias:

Como medida compensatória pela supressão dos 04 exemplares de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), deverá ser realizado o recolhimento pecuniário correspondente, em substituição ao plantio compensatório, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 20.308/2012, que permite ao responsável pela supressão optar pelo recolhimento de 100 UFEMGs por árvore à conta específica Pró-Pequi.

Considerando que a requerente comprovou seu enquadramento como agricultora familiar, aplica-se a redução de 95% do valor da compensação ambiental, conforme previsto na referida legislação. Dessa forma, para a supressão dos 04 exemplares de pequizeiro, o valor integral da compensação seria de R$ 2.191,80, sendo devido, após a aplicação do desconto legal, o recolhimento final de R$ 109,59.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 11.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar cumprimento de compensatórias conforme descrito no item 11.2 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, sendo aprovado o corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 2,71 ha, localizada no imóvel rural denominado Sítio Batatal, zona rural do município de Candeias/MG, com a finalidade de viabilizar a implantação de lavoura permanente de café.A intervenção autorizada contempla o corte de 259 indivíduos arbóreos isolados, incluindo 04 exemplares isolados de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), cuja supressão foi tecnicamente justificada em razão da necessidade de preparo do solo e mecanização da área para implantação da lavoura cafeeira. Ressalta-se que a área foi caracterizada como rural consolidada, com histórico de uso antrópico como pastagem, e que a intervenção não incide sobre APP, corpos hídricos ou fragmento florestal contínuo. O material lenhoso decorrente da intervenção deverá ter destinação conforme informado nos autos, observadas as obrigações legais, compensatórias e condicionantes cabíveis.

Poligonal da área autorizada (141044486)

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 18/09/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144186560** e o código CRC **30E03FAB**.